



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda ao Projeto de Lei nº 1.557/2020, que "Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Distrito Federal ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona."

Modifique-se os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei nº 1557/2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 4º A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções aos profissionais de educação pública que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nas instituições públicas, o fato de a relação jurídica ser travada entre um particular e o Estado simplifica a equação: o Poder Público não pode fomentar distorções e ofensas à língua portuguesa. E, ainda, respeitando e protegendo as minorias, deve garantir que crianças e adolescentes aprendam o português de forma correta.

No entanto, quando a instituição de ensino é privada, o ponto se torna mais complexo - afinal, o que há são dois particulares. Além disso, a liberdade de iniciativa do estabelecimento de ensino, que tem direito de conduzir sua atividade econômica como entender melhor, deve ser considerada.

Nesse ínterim, cabe destacar a diferença entre "linguagem neutra" (objeto da proposição) e linguagem inclusiva: enquanto a linguagem inclusiva busca comunicar sem excluir ou inviabilizar nenhum grupo e sem alterar o idioma como o conhecemos, a "linguagem neutra" ou não binária apresenta proposta para alterar o idioma (ex: "tod@s", "todes").

Dessa forma, a presente emenda visa proteger a liberdade dos pais que, caso queiram instruir seus filhos com base na denominada "linguagem neutra", que o façam na seara privada.

JÚLIA LUCY

Deputada Distrital

Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 07/12/2021, às 15:59, conforme Art. 22, do Ato do



Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0627414** Código CRC: **00C79884**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00042176/2021-43

0627414v4